TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº003/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DO QUIOSQUE 01 DA PRAÇA DE AVELAR — MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.° 123 B — Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.° 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.° 101.339.427-59, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado **RAFAEL SOBREIRA DA COSTA**, portador da C.I 12887951, CPF sob o N°087.684.097-70, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 102/2023, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerado é destinado à ocupação do Quiosque 01 da Praça de Avelar – Rua Barão De Capivari, 57 – Avelar - Município de Paty do Alferes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que se inicia na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** instalará no imóvel, objeto deste instrumento, a atividade de bomboniere, lanchonete, bar ou artesanato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permitente não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do Permissionário.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSIONÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, a instalação de relógio medidor de energia elétrica independente para o bem público objeto da presente permissão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo Permitente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria de Turismo e Comunicação, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

- I O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.
 - II O PERMISSIONÁRIO se obriga por si e por seus sucessores:
- a) a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.
- c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização pela prática de seus atos.

IV – Manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o quinto dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total do aluguel será de R\$ 1.300,00(mil trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor que será pago referente à contra-partida da loja, objeto deste termo, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do **PERMISSIONÁRIO**, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes, Olde junto

de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

PERMITENTE

RAFAEL SOBREIRA DA COSTA PERMISSIONÁRIO

Sup 5 557102